



RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

(art. 213, II, Lei nº 6.015/73)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I - Fundamento legal: art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, combinado com os arts. 612 e seguintes da CNNR-CGJ/RS, Provimento 01/2020 e art. 440-AX do Provimento 149 do CNJ.

II - Objetivo: fazer o enquadramento jurídico da situação de fato do imóvel, retificando a sua descrição, para fins de **alteração ou inserção de medidas perimetrais** de que resulte, ou não, alteração de área, observando objetivamente a situação do imóvel como tabular, ou seja, intramuros.

Obs.1: se o imóvel objeto da solicitação ainda estiver matriculado em outra circunscrição imobiliária, deverá ser apresentada certidão de inteiro teor da matrícula/transcrição do imóvel, com validade de 30 dias (art. 446, §1º, da CNNR-CGJ/RS).

Obs.2: em síntese, o processo de retificação de área extrajudicial, conforme o art. 440-AX do Provimento 149 do CNJ, funcionará da seguinte maneira: a averbação da retificação resultará no encerramento da matrícula retificada e na abertura de uma nova matrícula com a descrição atual e as respectivas remissões recíprocas. Nesse caso, não realizaremos mais os procedimentos de retificação de medidas e georreferenciamento quando o imóvel passar a pertencer a outra serventia, uma vez que é enfatizada a necessidade de abertura de matrícula para a área retificada.

Obs.3: a listagem abaixo **não** é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica do registro, poderá haver complementação.

III – Documentos:

1. Requerimento, firmado com base no art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, em que conste a indicação do número da matrícula/transcrição do imóvel, bem como da espécie de retificação pretendida (alteração ou inserção de medidas), devidamente assinado pelos interessados, inclusive cônjuge(s), salvo quando forem casados pelo regime de separação absoluta de bens, com firmas reconhecidas, vide modelo de requerimento **“ANEXO I”**.

Obs.1: nos termos do art. 616, §1º da CNNR-CGJ/RS, consideram-se interessados: a) os proprietários; e b) os demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, exceto os de garantia por hipoteca convencional.

Obs.2: sendo falecido o proprietário tabular, devem assinar como interessados todos os sucessores ou o inventariante, caso já tenha sido aberto o inventário. (art. 616, §2º, CNNR-CGJ/RS). Será necessário apresentar certidão de óbito (original ou cópia autenticada), bem como se o requerimento for firmado pelo inventariante, deverá ser apresentado termo de inventariante (cópia autenticada) ou escritura pública de nomeação de inventariante (original ou cópia autenticada);

Obs.3: se o requerimento for assinado por procurador ou membro de pessoa jurídica em sua representação, devem ser anexados os documentos (originais ou cópias autenticadas) necessários à comprovação dos poderes de representação.

2. Planta e memorial descritivo do imóvel a retificar, devidamente assinados pelos proprietários e demais interessados, pelo profissional habilitado e pelos confrontantes da face do imóvel em que se pretende incluir ou alterar medida perimetral.

Obs.1: para a análise da figura do confrontante, vide explicação no item **IV, “1”**;

Obs.2: para a correta e completa descrição do imóvel, vide explicação no item **IV, “2”**;

Obs.3: deverá haver a indicação, nos trabalhos técnicos (planta ou memorial descritivo), do nº da matrícula/transcrição do imóvel dos confrontantes ou a indicação que se trata de área de posse. Caso o imóvel confrontante ainda esteja matriculado em outra circunscrição imobiliária, deverá ser apresentada certidão de inteiro teor (atualizada - 30 dias) do imóvel;

Obs.4: contendo a planta as assinaturas dos confrontantes e os elementos indispensáveis à completa identificação do imóvel, torna-se desnecessária a assinatura dos confrontantes também no memorial descritivo (art. 619 da CNNR-CGJ/RS);

Obs.5: Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, vide modelo requerimento **“ANEXO IV”**, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação por solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la. A notificação será dirigida ao endereço do confrontante constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado o confrontante ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante edital, com o mesmo prazo fixado no § 2º, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação



ou por meio de jornal eletrônico, devendo a parte escolher a forma de publicação, conforme previsto no art. 2º, do Provimento 21/2022 do CGJ-RS (vide modelo requerimento “ANEXO V”). Presumir-se-á a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação (art. 213, II, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.015/73).

3. ART/CREA, RRT/CAU ou TRT/CFTA relativa(o) à planta e ao memorial descritivo, devidamente quitada(o) (art. 643 da CNNR – CGJ/RS);

Obs.1: Deverá conter a indicação do endereço do imóvel objeto da retificação, a menção ao procedimento requerido e a indicação da **área total** a ser retificada;

4. Declaração, firmada pelos proprietários e pelo profissional técnico, vide modelo de declaração “ANEXO II”:

a) de que os confrontantes (proprietários ou possuidores), anuentes dos trabalhos técnicos apresentados, são os únicos lindeiros do imóvel que se pretende retificar;

b) dos **motivos de eventual diferença de área/medidas perimetrais existentes**, se houver tal diferença, devendo, ainda, consignar expressamente que tal diferença não é decorrente de venda de parte do imóvel ou compra de parte do imóvel confrontante, nem decorrente de ocupação ou compra da posse de parte do imóvel confrontante ou, ainda, da venda ou perda da posse de parte do imóvel que se pretende retificar;

c) de que têm conhecimento do disposto no art. 213, §14, da Lei nº 6.015/73, que assim estabelece: “Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais”.

5. SOMENTE em imóveis rurais:

a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR referente ao último exercício, devidamente quitado (art. 176, §1º, II, a, da Lei nº 6.015/73 e art. 416, IX da CNNR – CGJ/RS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil do imóvel retificado – ITR (art. 176, §1º, II, a, da Lei nº 6.015/73 e art. 416, IX da CNNR – CGJ/RS);

c) Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que deve ser emitido pelo órgão ambiental competente (art. 440-AS do Provimento 149 do CNJ).

Obs.1: o recibo poderá ser emitido no link: <https://car.gov.br/#/>.

6. SOMENTE em imóveis urbanos:

a) Documento oficial da Prefeitura Municipal, tal como carnê de IPTU ou Certidão que contenha informação do número da inscrição municipal ou do cadastro imobiliário fiscal ou de qualquer outra denominação de cadastro do(s) imóvel(is) (art. 176, § 1º, 3, b, da Lei nº 6.015/73 e arts. 440-AQ e 440-AS do provimento 149 do CNJ).

Obs.1: na ausência de um número de cadastro, o município deverá emitir um documento que ateste que o imóvel não possui tal registro.

b) Quando efetivamente implantado, o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Este cadastro será de caráter obrigatório, conforme disposto no art. 440-AQ do Provimento 149 do CNJ, no art. 266, I, b, da Lei Complementar nº 214/25 e no art. 5º da IN-RFB nº 2.275, de 15 de agosto de 2025.

IV - Observações gerais:

1. Confrontantes (casos especiais): Na retificação de que trata o art. 213, II, Lei nº 6.015/73, serão considerados confrontantes somente os confinantes de divisas que forem alcançadas pela inserção ou alteração de medidas perimetrais (art. 213, II, §16, da Lei nº 6.015/73). Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos (art. 213, II, §10, da Lei nº 6.015/73).

Obs.1: se, realizadas buscas, não for possível identificar os titulares do domínio dos imóveis confrontantes do imóvel retificando, deverá ser colhida a anuência de eventual ocupante, devendo os



interessados não identificados ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 dias úteis (art. 213, II, §17, da Lei nº 6.015/73).

a) Imóveis Públicos: as retificações administrativas reguladas pelo art. 213, II, da Lei nº 6.015/73, não será obrigatória a anuência do Município, Estado ou União, ou de seus órgãos representativos, nos casos em que o imóvel a ser retificado fizer divisa com bens públicos de uso comum do povo, tais como vias públicas (estrada, rua, travessa e similares) ou águas públicas (tais como rios navegáveis, correntes ou depósitos hídricos, com respeito aos pertinentes terrenos reservados, nos termos do art. 14 do Código de Águas), devendo o proprietário e o profissional autor da planta e do memorial descritivo firmar declaração, a ser arquivada no Registro de Imóveis, de que a medição respeitou plenamente as divisas com as áreas e faixas de domínio de imóveis públicos (art. 440-AX, §3º do Provimento 149 do CNJ, combinado com art. 616, §3º, da CNNR – CGJ/RS).

Obs.1: Modelo de declaração disponível em: <https://www.pelotasri.com.br/servicos/declaracao-de-que-a-medicao-respeitou-as-faixas-de-dominio-de-imoveis-publicos>.

b) Não se incluem como confrontantes: (art. 213, II, §10, III, da Lei nº 6.015/73)

i) os detentores de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia; nem ii) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à operação de crédito financeiro.

c) Condomínio geral: no caso de condomínio geral, qualquer dos condôminos poderá assinar a planta, sendo dispensada a assinatura do cônjuge. (art. 213, II, §10, I, da Lei nº 6.015/73)

d) Condomínio Edilício: (art. 213, II, §10, II, da Lei nº 6.015/73)

i) os do arts. 1.331 a 1.358, do CC, será representado pelo síndico;

ii) o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591/64, pela comissão de representantes;

Obs.1: nesta hipótese deverá ser apresentada a cópia autenticada da ata de assembleia de eleição do síndico ou da comissão de representantes, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ);

e) Confrontante falecido (art. 617, §1º, da CNNR-CGJ/RS): qualquer dos sucessores poderá assinar a planta, ou ainda, depois de aberto o inventário, o inventariante.

Obs.1: nesta hipótese deverá ser apresentada a certidão de óbito (original ou cópia autenticada) e se for o caso termo de inventariante (cópia autenticada) ou escritura pública de nomeação de inventariante (original ou cópia autenticada);

f) Confrontante "ocupante": considera-se como confrontante ocupante, conforme art. 618 da CNNR–CGJ/RS, aquele que se encontre fisicamente no imóvel confrontante e declare-se dono, devendo tal condição ser demonstrada ao registrador imobiliário mediante apresentação de justo título (como por exemplo escritura pública ou instrumento particular que configure a posse) ou quaisquer outros documentos comprobatórios como contas de água, luz, pagamentos de tributos etc. Caso não haja vínculo dos documentos acima solicitados, com o imóvel objeto da posse, deverá ser apresentada também declaração firmada pelo possessor declarando a posse sobre o imóvel, vide modelo de declaração "ANEXO III".

Obs.1: neste caso, sempre que existir matrícula para o imóvel objeto da posse, deverá ser informado na documentação.

Obs.2: quando colhida a anuência de eventual ocupante, os interessados (titulares de domínio dos imóveis confrontantes) não identificados devem ser notificados por meio de edital eletrônico, publicado uma vez na internet, para se manifestarem no prazo de 15 dias úteis (art. 213, II, §17, da Lei nº 6.015/73).

g) Na hipótese de o imóvel confrontante ter registro de usufruto (art. 617, §2º, da CNNR-CGJ/RS): a anuência poderá ser prestada por qualquer dos nus-proprietários.

2. Representação/descrição do imóvel:

Representação: Com relação ao imóvel, sua representação deverá ser sempre realizada em escala reduzida e proporcional, tendo como base sua vista de cima, incluindo apenas a indicação à sua delimitação perimetral. Deverão ser incluídas, na planta, as demais informações com relação ao imóvel tendo como base a descrição constante no memorial descritivo, bem como conter a indicação ao Norte (rosa dos ventos) e, a indicação da linha divisória entre os imóveis confrontantes.



Descrição do imóvel: No que toca à representação do imóvel na planta e a sua descrição no memorial, ressalta-se que, se o imóvel for irregular, devem ser descritos corretamente os pontos cardeais, colaterais e subcolaterais de suas confrontações. Ressalta-se, também, que a descrição do imóvel deve conter todos os requisitos exigidos pelos arts. 176 e 225 da Lei nº 6.015/73 (características e confrontações, localização, área, medidas perimetrais, e, sendo urbano, bairro, logradouro, número, designação cadastral, se houver, e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima). Ainda, vale referir que são considerados irregulares para fins de registro os títulos nos quais os dados de caracterização do imóvel não coincidam com os dados constantes na respectiva matrícula/transcrição (art. 225, §2º, da Lei nº 6.015/73 e art. 416, IX da CNNR-CGJ/RS). Em razão disso, eventuais correções ou atualizações de dados de descrição do imóvel devem ser feitas de forma expressa em relação ao que consta na respectiva matrícula/transcrição. No que toca à atualização de confrontantes, é preciso fazer referência expressa aos anteriores e aos que substituíram (art. 496, §1º, da CNNR-CGJ/RS). Caso tenha ocorrido alguma alteração de denominação de logradouro público, inclusão/alteração de quarteirão, inclusão de distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, deverá ser apresentado documento oficial, emitido pela Prefeitura Municipal, informando expressamente tais inclusões/alterações (art. 498, da CNNR-CGJ/RS).

3. Remanescente:

No caso de retificação para apuração de remanescente, com base no art. 213, II, §7º, da Lei nº 6.015/73, o trabalho técnico deverá conter a situação original do imóvel, anterior ao fracionamento, e da situação atual, demonstrando de onde saíram as áreas fracionadas, sendo considerados nesta situação, confrontantes tão somente os confinantes das áreas remanescentes.

4. Reconhecimento de firma:

a) As assinaturas referentes às retificações administrativas de área devem ter as firmas reconhecidas por autenticidade ou semelhança (art. 620, da CNNR-CGJ/RS).

b) O reconhecimento de firma do responsável técnico será exigível em apenas um dos documentos (planta ou memorial), ficando os demais, inclusive a(o) ART/TRT/RRT, sujeitos à conferência da quitação/autenticidade pelo meio apropriado, físico ou eletrônico (art. 644, da CNNR-CGJ/RS). As declarações firmadas pelo responsável técnico não se enquadram na hipótese do art. 644, CNNR-CGJ/RS, portanto, deverão estar assinadas **com reconhecimento de firma** por todas as partes.

Obs.1: o reconhecimento de firma poderá ser exigido, a critério do Registrador, quando houver dúvida razoável acerca da quitação/autenticidade dos demais documentos e ART/TRT/RRT (art. 644, parágrafo único, da CNNR-CGJ/RS).

c) As declarações apresentadas pelo proprietário ou pelo profissional técnico deverão ser assinadas com firma reconhecida ou mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada (art. 440-AX, §2º do Provimento 149 do CNJ).

5. Qualificação dos proprietários: o requerente deve atentar-se quanto à qualificação dos proprietários, que deverá estar completa no requerimento, assim como na matrícula, em caso de inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal destes, poderá, em adiantamento, encaminhar o documento oficial, a fim de proceder a retificação necessária (art. 213, I, g, da Lei nº 6.015/73). Quando se tratar de proprietário(s) falecido(s) deverá constar, no requerimento, além dos dados de qualificação do(s) mesmo(s), também os dados de qualificação do(s) representante(s).

6. Deferimento e indeferimento do pedido: o deferimento do pedido de retificação de área dependerá do cumprimento dos requisitos legais e da convicção do oficial de registro de imóveis, conforme a Lei de Registros Públicos e a legislação processual (art. 440-AX, §7º do Provimento 149 do CNJ). Em caso de indeferimento, o oficial deverá expedir uma nota devolutiva fundamentada, indicando as razões para sua decisão e informando, sempre que possível, os meios para que o requerente cumpra as exigências legais, podendo solicitar declarações, laudos, arquivos eletrônicos ou outros documentos complementares, especialmente como meios de prova e análise da conformidade dos trabalhos técnicos (art. 440-AX, §8º do Provimento 149 do CNJ).



7. Sempre que houver indícios de grilagem de terras¹, fraude procedimental, declaração falsa ou outro ato ilícito pelo requerente ou pelo profissional técnico, o oficial de registro comunicará o fato ao juízo competente e ao Ministério Público, acompanhando as cópias dos documentos necessários para análise (art. 440-AX, §9º do Provimento 149 do CNJ).

8. Atos e emolumentos correspondentes: segue, a seguir, lista de possíveis atos que serão praticados com o procedimento de retificação, bem como seus respectivos itens da Tabela de Emolumentos anexas à Lei Estadual nº 12.692/06, disponível em: <https://www.pelotasri.com.br/paginas/custas-emolumentos>

Item da Tabela de Emols.	Tipo	Atos
Em TODOS os casos:		
12, a, 1 - Tabela B	Averbação	Retificação para inclusão e/ou alteração de medidas
9 - Tabela B	Digitalização por doc.	Digitalização de documentação, por imagem (inclusive matrícula)
Por nº de páginas - Tabela C	Certidão	Certidão de inteiro teor
Em ALGUNS os casos:		
12, c - Tabela B	Averbação	Retificação (inclusão ou alteração dados do imóvel) ²
12, c - Tabela B	Averbação	Retificação (inclusão ou alteração de dados pessoais) ³
10 – Tabela B	Conferência doc.público	Conferência de documentos públicos, via internet, por documento
2 - Tabela B	Averbação, sem valor	Encerramento da matrícula primitiva ⁴
3 - Tabela B	Abertura de matrícula	Abertura de matrícula contendo a nova descrição do imóvel ⁵
12, a, 2 - Tabela B	Notificação	Notificação de confrontante (custas do Registro de Imóveis)
12, a, 3 - Tabela B	Edital	Edital de notificação de confrontante (custas do Registro de Imóveis)

OBSERVAÇÕES:

1) Os atos acima correspondem as custas relativas aos procedimentos realizados pelo Cartório de Registro de Imóveis.

ATENÇÃO: esta relação de emolumentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Entretanto, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como registro de pacto e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente qualificação registrária do título protocolado.

1 A grilagem de terras, em termos simples, é o roubo de terras públicas ou de terceiros, geralmente através de falsificação de documentos ou fraudes para se obter posse ilegalmente. O termo vem de uma prática antiga onde documentos falsos eram envelhecidos usando grilos para dar uma aparência de autenticidade.

2 Nas hipóteses do artigo 213, I, "b", "c", "e" e "f", da Lei nº 6.015/73.

3 Nas hipóteses do artigo 213, I, "g", da Lei nº 6.015/73.

4 Somente naqueles imóveis que pertencerem a circunscrição imobiliária do 2º Registro de Imóveis de Pelotas-RS.

5 Somente naqueles imóveis que pertencerem a circunscrição imobiliária do 2º Registro de Imóveis de Pelotas-RS.



ANEXO I

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cônjuge/Companheiro(a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

REQUER, na forma do art. 213, II, da Lei 6.015/73, a retificação administrativa do imóvel da ()
Transcrição () Matrícula nº _____.

REQUER ainda, todos os atos e averbações necessários para a perfeita regularização do título.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(com reconhecimento de firma)

(com reconhecimento de firma)



ANEXO II

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Objeto: Declaração para alteração de medidas perimetrais.

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____, qualificado(a) no requerimento, datado de _____

Cônjuge/Companheiro (a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____, qualificado(a) no requerimento, datado de _____

Nome sem abreviar do responsável técnico: _____

CPF: _____, nº do Registro no Conselho (CREA/CAU/CFTA) _____

DECLARAM, sob as penas da Lei e para fins de alteração de medidas perimetrais do imóvel da transcrição(ões) e/ou matrícula(s) n°(s) _____ que:

1) O imóvel originalmente possui área de _____. Efetuado levantamento topográfico do terreno pelo responsável técnico acima, ficou constatado que o imóvel em realidade possui área de _____, sendo o motivo para tal diferença de área ou medida perimetral: _____

Tal diferença não é decorrente de venda de parte do imóvel ou compra de parte do imóvel confrontante, nem decorrente de ocupação ou compra da posse de parte do imóvel confrontante ou, ainda, da venda ou perda da posse de parte do imóvel que se pretende retificar;

2) os confrontantes firmatários dos trabalhos técnicos em anexo são os únicos lindeiros do imóvel que se pretende retificar;

3) Os proprietários e o responsável técnico acima estão cientes que a veracidade das informações relativas aos confrontantes dos imóveis é de sua exclusiva responsabilidade, declarando, ainda, ter plena ciência do teor do art. 213, §14, da Lei nº 6.015/73, que assim estabelece: "Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais".

4) Declaram ainda, que a medição respeitou plenamente as divisas com as áreas e faixas de domínio de imóveis públicos.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(com reconhecimento de firma)
(para comprovação de união estável os dois companheiros têm de assinar ou trazer contrato/Escritura)

(com reconhecimento de firma)



ANEXO III

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Objeto: Declaração comprovação da posse.

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cônjuge/Companheiro(a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DECLARAM, sob as penas da Lei e para fins de alteração de medidas perimetrais do imóvel confrontante da(s) transcrição(ões) e/ou matrícula(s) nº(s) _____

que exercem a posse sobre o imóvel cadastrado/localizado no local _____

na cidade de _____/RS,

conforme documentos comprobatórios em anexo.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(com reconhecimento de firma)
(para comprovação de união estável os dois companheiros têm de assinar ou trazer contrato/Escritura)

(com reconhecimento de firma)



ANEXO IV

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Objeto: Requerimento para notificação de confrontante.

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cônjuge/Companheiro(a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

REQUER, na forma do art. 213, II, §§2º, 3º e 4º da Lei 6.015/73 e a fim de promover a retificação do imóvel da () Transcrição () Matrícula nº _____, a notificação do proprietário/posseiro do imóvel confrontante cadastrado/localizado no local _____

_____ na cidade de _____/RS.

() Transcrição () Matrícula nº _____ () Área de Posse, no(s) seguinte(s) endereço(s):

1) Cadastrado/Localizado: _____, na cidade de _____/RS.

2) Cadastrado/Localizado: _____, na cidade de _____/RS.

3) Cadastrado/Localizado: _____, na cidade de _____/RS.

4) Cadastrado/Localizado: _____, na cidade de _____/RS.

Nome da pessoa a ser notificada: _____

Pelotas, _____ de _____ de _____.



ANEXO V

AO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PELOTAS-RS

(necessário preenchimento completo)

Objeto: Requerimento para escolha da forma de publicação do edital.

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Cônjuge/Companheiro(a)

Nome sem abreviar: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp. _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____

Profissão: _____ Filiação(pais): _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública

Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____

Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF, CEP): _____

E-mail: _____ Telefone: _____

REQUER, nos termos do art. 2º do Provimento 21/2022-CGJ/RS, a notificação por edital do proprietário ou possuidor do imóvel confrontante, cadastrado/localizado em

na cidade de _____/RS. Solicito que o edital seja publicado:

() Por meio tradicional – em jornal de grande circulação.

() Em jornal eletrônico, devidamente registrado e com ampla divulgação.

Nome da pessoa a ser notificada: _____

Pelotas, _____ de _____ de _____.
